

## NOTA TÉCNICA

NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2022.

**(Nota Técnica republicada com alterações em 26/01/2022 – versão 2)**

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

Considerando que a retomada das aulas presenciais para todos os níveis educacionais na pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19), ainda em curso, requer a aplicabilidade de medidas restritivas de prevenção e controle que visam à redução dos fatores de riscos epidemiológicos, sanitários e ocupacionais que potencializam o contágio e a disseminação da Covid-19.

Considerando o **Decreto Estadual Nº 19.429, de 08 de janeiro de 2021**, que aprova o **Protocolo Específico** com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-COV-2 (Covid-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências – **Protocolo Específico Nº 001/2021 – Educação** ou outro que venha lhe substituir. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/646/Decreto\\_n%C2%BA\\_19429\\_-\\_Educa%C3%A7%C3%A3o\\_-\\_Protocolo\\_001.2021.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/646/Decreto_n%C2%BA_19429_-_Educa%C3%A7%C3%A3o_-_Protocolo_001.2021.pdf)

Considerando o **ALERTA DO COE/PI “A PANDEMIA NÃO ACABOU”**: **O AVANÇO DA VARIANTE DELTA DO NOVO CORONAVÍRUS NO BRASIL E ESTADOS VIZINHOS**: traz recomendações e medidas a serem adotadas em todo o estado do Piauí e aderidas pela população em geral em decorrência do aumento da nova cepa. Link de acesso:

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/738/oficial\\_PARECER\\_COE.PI\\_PANDEMIA\\_N%C3%83O\\_ACABOU\\_Variante\\_Delta.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/738/oficial_PARECER_COE.PI_PANDEMIA_N%C3%83O_ACABOU_Variante_Delta.pdf)

Considerando a Nota da Sociedade Brasileira de Virologia sobre o surgimento da nova variante do SARS-CoV-2, classificada como Variante de Preocupação (VOC) denominada B.1.1.529 ou Ômicron e a relevância das medidas não-farmacológicas, como uso de máscara, distanciamento social e evitar aglomerações para conter a circulação da nova cepa no Brasil, haja vista que ainda não vencemos a pandemia e precisamos nos manter vigilante. Link de acesso:

<https://sbv.org.br/sbv/nota-da-sociedade-brasileira-de-virologia-sobre-a-identificacao-da-variante-omicron-do-virus-sars-cov2/>

Considerando que a influenza é uma infecção viral de alta transmissibilidade, causadas pelos vírus A, B, C e D, que afeta o sistema respiratório, variando de casos leves a graves, podendo levar a óbito, tendo ainda alto potencial em epidemias sazonais e até mesmo em pandemias, conforme artigo publicado no site do Instituto Nacional Fernandes Figueira / Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ<sup>1</sup>. Link de acesso:

<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/812-influenza>

Considerando que a literatura científica recente estabelece como uma das principais formas de transmissão de SARS-CoV-2 e H3N2 é a presença de partículas virais em gotículas, sprays e aerossóis circulando em ambientes fechados e climatizados e que a ventilação natural minimiza enormemente riscos de contaminação nesses espaços.

Considerando que a Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS / Organização Mundial da Saúde - OMS, recomenda que os estados-membros adotem as medidas necessárias para se preparar para a circulação concomitante da gripe e do SARS-CoV-2, incluindo as medidas de controle de prevenção de infecção nos serviços de saúde e continuidade da imunização. Recomendando ainda o “fortalecimento os sistemas de vigilância de síndromes gripais (SG) e síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) para sinalizar o início e o fim do período de epidemia de Influenza; identificação dos vírus circulantes locais e sua relação com os padrões regionais e globais; monitoramento do comportamento epidemiológico, tendências e gravidade clínica; e identificação e monitoramento dos grupos de alto risco”<sup>2</sup>.

Considerando que segundo a UFPI e a FIOCRUZ -PI, a taxa de positividade para Covid-19 pelo exame RT-PCR, realizado pelo LACEN-PI, subiu de 16,66% para 31,5% na última semana epidemiológica, o que representa um aumento de 89% de uma semana para outra. Segundo o Painel Situacional divulgado pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina, houve um aumento de 75% no número de casos confirmados de COVID-19 na semana epidemiológica de 16 a 22 de janeiro e a taxa de transmissão da doença na capital vem aumentando pela terceira semana seguida, saindo de um índice R0 de 0,8 na última semana de dezembro de 2021 para 1,6 até o dia 22 de janeiro.

Considerando que no momento a ocupação dos leitos de UTI Covid está acima de 70% no estado como um todo e que existe fila de pacientes aguardando por uma vaga. Que a SESAPI está implementando medidas para ampliação emergencial do número de leitos de UTI em todo o estado.

---

<sup>1</sup> AMARANTE, Suely. **Influenza (Gripe):** sintomas e prevenção. In: Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Publicado em 08 de dezembro de 2021. Disponível em <<http://www.iff.fiocruz.br/index.php/8-noticias/812-influenza>>. Acesso em: 07 jan. 2021.

<sup>2</sup> Organização Pan-Americana da Saúde / Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS. **Atualização epidemiológica:** influenza no contexto da pandemia da Covid-19, de 28 de dezembro de 2021.

Considerando que a pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19) é dinâmica, mutável e desafiadora diante das múltiplas realidades institucionais e das especificidades que envolve cada nível educacional e as particularidades do alunado, frente à necessidade de se assegurar o direito à saúde e à educação, a qual requer medidas lógicas de atuação adequadas a cada momento específico (isolamento, suspensão de atividades presenciais, reaberturas de segmentos, etc.), sendo dever do COE/PI alertar sobre o realinhamento de recomendações compatíveis ao cenário atual, o fortalecimento de medidas higienicossanitárias que perdurarão por longo tempo, e demais medidas que visam reduzir os impactos da pandemia em decorrência do retorno ou continuidade das aulas presenciais.

Considerando que as medidas estabelecidas visam orientar sobre as aulas presenciais para o ano letivo de 2022 em todos os níveis educacionais, que poderão atingir 100% da capacidade física da unidade de ensino, desde que obedecido o distanciamento preconizado pelo estado, a situação epidemiológica e os protocolos sanitários.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de orientar os gestores de todas as instituições de ensino, públicas e privadas, os professores e demais trabalhadores da educação, os pais, os alunos, toda a comunidade escolar, além dos demais interessados sobre a continuidade do cumprimento das medidas sanitárias excepcionais de enfrentamento à Pandemia do SARS-CoV-2, agente causador da Covid-19 e outras síndromes respiratórias no retorno gradual e seguro às aulas 100% presenciais para o ano letivo de 2022.

Art. 1º. Determina-se o cumprimento das seguintes medidas:

I - Permanecem liberadas as atividades educacionais nos moldes do disposto no Decreto Estadual Nº 19.429/2021, sendo que as medidas do **Protocolo Específico Nº 001/2021**, continuam em vigor, sendo a obrigatoriedade da adoção do Sistema Híbrido / Rodízio e/ou ensino à distância (ensino remoto) nos casos excepcionais que, por razões médicas comprovadas por atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

II – Quanto aos casos excepcionais a que se refere o inciso anterior, o Sistema Híbrido e/ou a educação à distância (ensino remoto) deverá ser mantido para alunos nos seguintes casos:

- a) Por suspeita ou diagnóstico da Covid-19 e outras Síndromes Respiratórias Agudas Graves – SRAG;
- b) Para portadores de comorbidades e alunos da educação especial;
- c) Outros casos excepcionais poderão ser discutidos com Conselho de Classe, Colegiado de Curso ou instância competente de cada instituição de ensino;
- d) Nestes casos, a escola deve disponibilizar as condições adequadas para o acolhimento do aluno, conforme suas necessidades e especificidades.

III - No retorno ou continuidade das aulas presenciais devem ser considerados os critérios específicos por níveis educacionais previstos no item B do PE N° 001/2021.

IV – No retorno/continuidade das aulas presenciais, a instituição de ensino, pública ou privada, deve solicitar o comprovante de vacinação dos professores, trabalhadores e alunos (considerar a faixa etária que está sendo imunizada de acordo com o calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI). Essa exigência poderá ser realizada apenas uma vez, desde que estejam com as doses mínimas comprovadas e que o estabelecimento tenha esse controle de quem já apresentou o cartão e está apto a adentrar ao estabelecimento.

V - Quando todos vacinados na mesma sala de aula, manter a ocupação de uma pessoa por metro quadrado.

VI - Quando houver pessoas não vacinadas na sala de aula, manter o distanciamento seguro de 1 metro. Nos demais espaços de convivência, manter o distanciamento de 1,5 metro.

VII - Orientar os alunos a reduzir a aproximação e o contato com as pessoas.

Art. 2º. Determina-se a manter a comunicação e alertas sobre a atual situação epidemiológica e as medidas a serem adotadas:

I - Continuar disponíveis no ambiente de ensino alertas, avisos e cartazes que orientem e reforcem as medidas higienicossanitárias.

II - Orientar os pais, responsáveis e/ou alunos, que estes não devem comparecer às aulas presenciais quando apresentarem sintomas gripais.

III - Manter comunicação efetiva via aplicativos de mensagens, redes sociais e outros canais de comunicação virtual com pais, alunos e toda a comunidade educacional para o cumprimento das medidas adotadas, bem como, sobre a necessidade de informar os casos confirmados de Covid-19 e outras síndromes respiratórias à instituição de ensino.

IV - Permanecer, preferencialmente, com o atendimento ao público de forma remota, através de contato telefônico, chamadas de vídeo, redes sociais etc., de modo a reduzir o fluxo de pessoas na instituição de ensino.

Art. 3º. A instituição de ensino deve organizar o fluxo de pessoas de forma a evitar aglomerações:

I - Manter horários diferentes de início e término de aula entre as turmas, assim como intervalos alternados, de modo a evitar aglomerações nas imediações da instituição e no transporte coletivo.

II - Os intervalos do recreio devem ocorrer por meio do sistema de revezamento de turmas.

Art. 4º. Devem ser adotadas as Medidas Higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 001/2021, tais como:

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento de ensino por todos os professores, trabalhadores e alunos, salvo os casos excepcionais a serem avaliados entre a instituição e os pais e/ou responsáveis.

II – Proibir uso de máscara de tecido no trabalho. Os professores e demais trabalhadores devem utilizar N95, PFF2 ou similar.

III - Alertar sobre o uso obrigatório de máscara no trajeto casa-escola-casa, principalmente, no transporte escolar ou coletivo.

IV - Incentivar a higienização das mãos com água e sabão e, alternativamente, uso de álcool a 70%.

V - Proporcionar um ambiente com ventilação natural. No caso do uso de condicionadores de ar, deixar portas e janelas abertas de modo a proporcionar a circulação e a renovação de ar.

VI - Manter limpos os filtros e dutos de condicionadores de ar, realizando a limpeza, no mínimo, quinzenalmente.

VII - Realizar com frequência a limpeza e desinfecção do ambiente (prédio, sala de aula, banheiros, lavatórios etc.) e de superfícies mais tocadas (grades, mesas dos refeitórios, carteiras, maçanetas, corrimões etc.).

VIII - Fornecer água potável de forma individualizada, orientando cada aluno a levar sua garrafa ou ter copo para uso individual. Para os visitantes disponibilizar copos descartáveis.

IX - Seguir orientações gerais e específicas para cada tipo de ambiente escolar, para o transporte escolar e as medidas relativas aos trabalhadores, previstas no PE Nº 001/2021.

X - Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos e descartar o lixo com segurança, nos termos do PE Nº 001/2021.

Art. 5º. Nos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou outras síndromes respiratórias, adotar medidas de isolamento, expostas abaixo:

I - Orientar que pessoas sintomáticas para Covid-19 ou outras síndromes respiratórias evitem adentrar à instituição.

II – Orientar que os contactantes de casos suspeitos ou confirmados só devem retornar às atividades presenciais após 7 dias da confirmação do caso positivo, desde que estejam assintomáticos. Adicionalmente recomendamos que o docente, discente ou trabalhador permaneça isolado do caso confirmado.

III - Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas na instituição de ensino até que possam retornar para casa, conforme itens 25 e 26 do PE Nº 001/2021.

IV - No que se refere ao período de afastamento dos alunos com Covid-19 das aulas presenciais, a instituição deve observar as situações de alerta e as ações para suspensão temporária das aulas presenciais. Três situações foram elencadas como alerta para tomada de decisão imediata no ambiente de ensino. A ocorrência de caso de COVID-19 deverá seguir os trâmites de notificação e adotar ações conforme as seguintes situações:

- a) **Situação 1** – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos convivam na **mesma sala de aula** e não tenham tido contato com outras turmas:

**Atuação da instituição frente à situação:** as aulas presenciais **nessa sala** serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

- b) **Situação 2** – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar:

**Atuação da instituição frente à situação:** as aulas presenciais do **turno escolar** serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

- c) **Situação 3** – Ocorrência de dois ou mais casos suspeitos ou confirmados no qual os envolvidos sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas em outros turnos:

**Atuação da instituição frente à situação:** as aulas presenciais **na instituição ou unidade de ensino** serão suspensas por uma semana (7 dias); e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.

V – Nas situações descritas no inciso III, se persistirem os sintomas os alunos deverão manter-se afastados das aulas presenciais por 10 (dias) ou até a comprovação de testagem negativa.

VI - No que se refere ao afastamento dos professores e demais trabalhadores, os casos suspeitos e confirmados de Covid-19 deverão ser afastados por 7 dias. Caso se mantenha os sintomas, continuar o afastamento por 10 (dez) dias ou até a comprovação de testagem negativa.

VII - Casos confirmados de Covid-19 deverão ser notificados pela instituição de ensino aos órgãos competentes, bem como, informar no Sistema de Vigilância Sanitária – SISVISA.

Art. 6º. Quanto ao monitoramento das medidas adotadas e as evidências de realização das mesmas, orienta-se:

I - O Decreto Nº 19.429, de 08.01.2021, estabelece que o cadastramento do estabelecimento de ensino no sistema SISVISA ([www.sisvisa.pi.gov.br](http://www.sisvisa.pi.gov.br)) e o status de “aceite” do Plano de Segurança Sanitária e Contenção da COVID-19 no sistema, emitido pela DIVISA e demais responsáveis pelo monitoramento, é condição obrigatória para a liberação do seu funcionamento, sendo que:

- a) Esse status é adquirido quando constatada a conformidade do plano aos protocolos Geral e Específico, devidamente comprovada nas evidências anexadas ao sistema;
- b) Os estabelecimentos de ensino que ainda não realizaram o cadastramento no sistema SISVISA devem providenciá-lo com urgência;
- c) O cadastro requer o preenchimento do plano e o envio das evidências (registro fotográfico, lista de frequência, etc.);
- d) Todos os estabelecimentos de ensino devem continuar informando a situação de saúde dos trabalhadores a cada 3 (três) dias no sistema SISVISA. Os casos de afastamentos dos alunos por suspeita ou confirmação de Covid-19, bem como por outras síndromes respiratórias, deverão ser informados através do e-mail: [visa.escolas@yahoo.com](mailto:visa.escolas@yahoo.com).

II - Cabe aos responsáveis legais pelo estabelecimento de ensino a observância quanto à implantação e cumprimento dos protocolos sanitários e das demais determinações estadual e municipal.

III - Os descumprimentos dessas medidas caracterizam infração sanitária, devendo ser o estabelecimento de ensino notificado e/ou autuado pelas Vigilâncias Sanitárias com abertura do processo administrativo sanitário.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado do Piauí emite a presente Nota Técnica, com anuência do Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI  
Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA  
Centro de Emergências em Saúde Pública do estado do Piauí - COE/PI